

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DE PATOS E REGIAO - SINTRACS-PR PARA DISCUSSAO E APROVACAO DO PAUTA DE REINVIDICAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL 2020/2021, REALIZADA DE FORMA VIRTUAL CONFORME ORIENTAÇÃO DA OMS E DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM RAZAO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO DIA 30 DE MAIO DE 2020 NA PLATAFORMA GOOGLE MEET.

ATA - Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte as 14 hs (quatorze horas), na plataforma GOOGLE MEET, conforme Edital publicado no Portal Correio na data de 26 de Maio de 2020, também em conformidade com as orientações da OMS e Decretos Estaduais e Municipais. O presidente do SINTRACS-PR, Everaldo Lima dos Santos abriu a reunião e solicitou as falas do Senhor Joao de Deus dos Santos, Presidente da FETRACOM-PB/RN e de Magna Soares Oliveira Domingos Ferreira Presidente do SINNTRACOM-VELE e convidou o senhor Antônio Marcos de Araújo Silva para secretariar os trabalhos da assembleia, iniciando os trabalhos O Presidente da entidade Everaldo Lima dos Santos apresentou a todos os trabalhadores comerciários e de serviços de Patos e Região presentes na Assembleia a proposta da campanha salarial 2020/2021 que consiste em **CLAUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de julho. **CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGENCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comercio e Serviços, com abrangência territorial em: Água Branca/PB, Aguiar/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo dos Santos/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Conceição/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe d'Água/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Nova Olinda/PB, Olho d'Água/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Santa Inês, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, Serra Grande/PB, Tavares/PB e Teixeira/PB - **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - Fica estabelecido o piso salarial da categoria, na base territorial do SINTRACS-PR, conforme cláusula segunda, valor de R\$ 1.230,00 (Hum mil duzentos e trinta reais), a partir de 1º de julho de 2020. -**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** -Os salários dos integrantes da categoria profissional, que não foram contemplados com a Cláusula Terceira serão reajustados em 10% (dez por cento), sobre os salários vigentes em primeiro de julho de 2019, descontando-se todas as antecipações concedidas no período, garantindo-se o reajuste mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os empregados da categoria profissional. - **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, por ocasião das férias, desde que solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias pelo trabalhador.- **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados. - **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. - **CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA DO AJUDANTE DO MOTORISTA/VENDEDORES EXTERNOS** - Aos empregados auxiliares de motoristas/entregadores e vendedores externos, fica assegurado o pagamento de diária ao mesmo, nos seguintes valores: - a) Diária intermunicipal ou interestadual com pernoite R\$ 60,00 - b) Diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite R\$ 47,00 - c) Diária na circunscrição estabelecida no caput da cláusula primeira em relação a grande Patos, R\$ 35,00 - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados vendedores externos, não será devido os valores referentes a alínea "c" da presente cláusula. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica isento do pagamento das diárias estabelecidas na letra "c", os empregadores que fornecerem a refeição ou vale refeição aos

seus empregados. - **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA** - Fica assegurada a gratificação de quebra de caixa no valor de 15% (quinze cento) da remuneração do empregado beneficiado que desempenham a função de caixa, tesoureiro ou similares. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não farão jus a referida gratificação, os empregados das empresas que por liberalidade das mesmas não descontam diferenças verificadas no caixa dos operadores. - **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRA** - A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. - **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO** - Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo exercício na mesma empresa, contemplando os empregados registrados até o dia 30 de julho de 2004. - **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA DAS COMISSÕES** - Para os empregados que percebem por comissões, fica assegurado que o cálculo das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, inclusive aviso prévio indenizado ou não, será feito com base na média das 06 (seis) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará garantido o piso salarial da categoria aos comissionistas que somadas suas comissões não atingirem o valor do piso. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado multiplicado pelos domingos e feriados. - **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE – ALIMENTAÇÃO** - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de trabalho fornecerão aos seus empregados, um auxílio alimentação mensal, no valor mínimo por dia trabalhado de R\$ 15,00 (quinze reais), através de crédito em cartão eletrônico creditados, Tickets ou em espécie ate o dia primeiro de cada mês. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado, aos empregados, que não haverá redução nos valores dos vales alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula. Nessa condição, os empregadores deverão promover reajuste de acordo com a política salarial da categoria. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição as empresas que fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela para os seus funcionários. - **PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale alimentação a seus empregados quando o labor for realizado em dia de feriado e domingo em face da ajuda de custo já estipulada na Cláusula (que trata do trabalho aos domingos e feriados), bem como, quando o expediente do sábado for de apenas 4(quatro) horas. - **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição aos seus empregados nos dias em que estes estiverem percebendo o valor das diárias de viagem; - **PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas cadastradas no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador Descontarão dos seus Funcionários como contrapartida o valor Máximo de até cinco por cento do valor da alimentação. - **PARÁGRAFO SETIMO:** Fica Garantido um reajuste no valor de 30% (Trinta por cento), no vale alimentação nas empresas que já mantém o benefício para seus funcionários a partir de primeiro de julho de 2020. - **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO** - As empresas concederão adiantamento do valor total das consultas e exames laboratoriais, conveniadas pelo Sindicato, já minimizados com os seus percentuais de descontos, descontando no mês subsequente, mediante comprovado uso por seus empregados. - **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR** - As empresas do comércio que ainda não fornecem aos seus funcionários os benefícios de Plano de Saúde poderão aderir aos planos de saúde apresentados pelo **SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN** e descontar em folha de pagamento de seus empregados, devidamente autorizado pelos mesmos nos termos da súmula 342 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que não fornecem Plano de Saúde aos seus funcionários, bem como as que não aderiram aos planos de saúde apresentados pelo **SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN**, recolherão mensalmente, às suas expensas, aos cofres da entidade laboral, em Guia apropriada fornecida pelo **SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN**, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por cada funcionário, para ser aplicado na implantação e manutenção de clínica médica especializada e exames laboratoriais. - **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO** - As empresas farão adesão e assumirão integralmente o pagamento de

plano odontológico para todos os seus funcionários, conforme proposta apresentada pelo **SINTRACS-PR/SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN**, em caráter de livre escolha da operadora pelo empregador, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), mensalmente, por empregado, ficando asseguradas as coberturas mínimas como segue: Rol da Lei 9656/98 – Diagnostico, Urgência / Emergência 24 horas, Radiologia, Dentística, Periodontia, Endodontia, Prevenção, Cirurgia, Odontopediatria, Prótese e Ortodontia com colocação do aparelho fixo gratuito. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano odontológico, pelo mesmo valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), por cada dependente, responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento total do valor dos dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia nos termos da Súmula 342 do TST. - **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O plano odontológico deverá possuir cobertura em todos os municípios da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio e Serviços de Patos e Região/Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio de Piancó e com abrangência nacional. - **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O plano odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos têm que ser obrigatoriamente registrado na ANS – Agência Nacional de Saúde. - **PARÁGRAFO QUARTO**: Fica assegurado às empresas o prazo de até 90(noventa) dias após a homologação da CCT 2020/2021 para que as mesmas comprovem junto ao **SINTRACS-PR/SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN** a adimplência para com o(s) referido(s) plano(s) contratado(s). - **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** - As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comercio de Bens e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem: - **GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO** - 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00 - 2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00 - 3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00; - Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00 - 4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00 - 5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00 - 6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00 - 7) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$900,00 - 8) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Pessoal. - Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal; - Franquia Simples: 15 dias; - Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias. - Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal: R\$ 575,00; - 9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal - Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte. - Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 3.000,00 - Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 4,70 - **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta clausula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. - **PARÁGRAFO SEGUNDO**: As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem à

proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se subjugarão na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante o empregado necessitado. - **PARÁGRAFO QUARTO:** Excepcionalmente ao exercício 2018/2019 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10(dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no *caput* desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou os seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supracitado. - **PARÁGRAFO QUINTO:** Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no *caput* desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue: - Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no *caput* desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro; - Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04,05,06,08,09 do quadro demonstrativo estabelecido no *caput* desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto. - Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no *caput* desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais; - Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, será beneficiário do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto. - **PARÁGRAFO SEXTO:** Fica assegurado às empresas o prazo de até 90(noventa) dias após a homologação da CCT 2018/2019 para que as mesmas comprovem junto ao **SINTRACS-PR/SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN** a adimplência para com o(s) referido(s) seguros contratados. - **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS** - As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48h00 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos. - **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO** - As empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias que trabalhar para a referida empresa. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE INFORMAÇÃO** - As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO** - A Empresa ao

demitir o empregado deverá comunicar, por escrito, o dia, a hora e o local da homologação. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que dispensarem seus empregados farão as homologações da rescisão contratual no Sindicato da Categoria Profissional. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não observação desta Cláusula implica no pagamento da multa por descumprimento da obrigação de pagar independentemente da multa do art. 477 da CLT. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No ato da homologação das rescisões que trata o Parágrafo Primeiro, as empresas apresentarão os seguintes documentos: a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 05 (cinco) vias; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas; c) O Registro de Empregados, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria nº. 3.626/91; d) Comprovante do Aviso Prévio se tiver sido dado, ou do Pedido de demissão, quando for o caso; e) Carta de Informação (Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021); f) R.S.C. - Relação de Salários e Contribuições (Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020); g) As seis últimas Guias de Recolhimento - GR, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada; h) A Comunicação da Dispensa - CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa; i) O Requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior. j) Comprovante do recolhimento dos dois últimos anos das Contribuições Sindicais, Contribuição Negocial Profissional e Patronal (Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021), k) Comprovante de Adesão e Quitação das mensalidades ou anuidade do SEGURO DE VIDAS E ACIDENTES PESSOAS (Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021), l) Atestado de Saúde Demissional, m) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor dos reflexos no descanso semanal remunerado. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO** - As partes pactuam que em relação ao Aviso prévio adotarão o prescrito na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados demitidos sem justa causa com aviso prévio trabalhado, cumprirão os 30 (trinta) dias com jornada reduzida em 02 (duas) horas ou 07 (sete) dias de descanso ao final. Os dias restantes serão indenizados no termo de rescisão de contrato, o pagamento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas após o término dos 30 (trinta) dias do aviso trabalhado. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que solicitarem o desligamento da empresa, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em se tratando também de aviso prévio indenizado a quantidade de dias do referido aviso repercutirá naturalmente nos demais títulos rescisórios, inclusive o art. 9º da Lei 7.238/84, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - A empresa que contratar empregados que já exerceram a mesma função na empresa, fica dispensada de assinar contrato de experiência com o recém-contratado. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÃO POR FALECIMENTO** - As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES** - As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO** - Os empregados terão o prazo de até 72 horas a contar da data de emissão do atestado médico para apresentarem comprovação legal para o abono de faltas por motivo de doença, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a certificar por escrito o recebimento do atestado. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Embora a Declaração médica não implique na justificativa na necessidade de afastamento ao trabalho, deverá ser acatada pela empresa para o fim de justificar as horas não trabalhadas em virtude de um atendimento ou realização de exames complementares. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO** - Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que recebidos pelo empregado em conformidade com as normas da empresa. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO** - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se

quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares. - **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO APURADO** - Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir à conferência do apurado, independente de norma interna da empresa. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA** - Fica assegurado a empregada gestante o acréscimo de mais 120 (cento vinte) dias de estabilidade após a licença que trata o artigo 10, do Ato das disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis. **PARÁGRAFO ÚNICO:** É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no caput desta cláusula, quando com ela a empregada consentir, em ato assistencial junto à entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO** - Garante-se a estabilidade provisória no emprego durante os 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria por tempo de contribuição voluntária e integral, condicionada aos seguintes requisitos: - a) Trabalhe na mesma empresa a mais de três anos; - b) Comprove o empregado seu tempo total de contribuição, através da apresentação do CNIS fornecido pelo INSS no momento da sua contratação, até o quinto dia útil do ano em que for adquirir o direito a estabilidade ou quando solicitado pelo empregador; - c) Adquirindo-se o direito a aposentadoria na forma da alínea anterior, extingue-se a estabilidade provisória. - d) O Empregado perderá o direito a estabilidade provisória caso não atenda tempestivamente os requisitos das alíneas "a" e "b". - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ISENÇÃO DO COMMISSIONISTA** - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas às normas da empresa. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS DE FARMÁCIAS** - As farmácias e drogarias observarão a escala de seus empregados, garantindo-se as normas de proteção de trabalho. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será garantido aos empregados de farmácias e drogarias o DSR na forma da Lei. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A escala de plantão das farmácias para os feriados será regulamentada por meio de ASSEMBLEIA GERAL, que poderá ser realizada uma vez por ano ou quando se fizer necessário, especialmente convocada para esse fim, ficando a cargo do Sindicato de Farmácia, após decisão de Assembleia, a confecção da Escala de Plantão que será enviada ao sindicato dos trabalhadores em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do feriado, para as devidas providências. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas de farmácias que não estiverem devidamente autorizadas a funcionar como plantonistas na escala de plantões definida em acordo coletivo de trabalho entre o Sindifarma - PB e o Sindicato profissional e que descumprirem a escala de plantão, optando por abrir as suas portas para funcionamento, sem a devida autorização, ficarão passíveis de autuação, sendo notificadas, e arcarão com a multa do pagamento no valor de 01 (um) salário comercial por empregado, a ser paga em favor dos empregados prejudicados. - **PARÁGRAFO QUARTO:** Para disciplinar os plantões, todas as farmácias, inclusive as farmácias da periferia/bairros, deverão cumprir o estabelecido no parágrafo anterior. - **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas farmacêuticas exigirão dos trabalhadores motociclistas a adequação do previsto na Resolução do CONTRAN, devendo os trabalhadores comprovar certificação no CURSO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. - a) Caso necessário, as empresas farmacêuticas poderão custear o curso ao trabalhador, podendo ser descontados dos seus salários os valores do custeio em parcelas a serem definidas pelas partes; - b) Os empregadores fornecerão gratuitamente UNIFORMES E EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), previstos por lei federal, ao empregado motociclista, devendo este zelar pelo equipamento e utilizá-lo quando em plena atividade motorizada. Em caso de demissão do trabalhador, os equipamentos e fardamentos deverão ser devolvidos às empresas, mediante recibo. - **PARÁGRAFO SEXTO:** Os trabalhadores de farmácias que exercem a função de entregador-motoboy (Auxiliares de Serviços Operacionais) passarão a perceber o salário de R\$ 1.189,00 (Hum mil, cento e oitenta e nove reais) a partir de primeiro de julho 2019. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL** - O comércio não funcionará na segunda-feira e terça-feira de carnaval, como